



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**LEI N.º 1.574 DE 21 DE JANEIRO DE 2.013.**

*Regulamenta os eventos e o funcionamento comercial das atividades no período do Carnaval 2013 "TEM FOLIA NA MONTANHA" e dá outras providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecido que o carnaval público de rua, será realizado na via pública em frente à Praça Adhemar de Barros (sentido Rua Cândido José da Silva), no período do dia 08 até o dia 12 de fevereiro de 2013 (até as 2h30), no horário das 15h00 as 17h00 para matinês e das 22h00 de um dia às 02h30 horas do dia seguinte.

**ARTIGO 2º** - Fica proibida a comercialização e a circulação por parte dos transeuntes de bebidas em garrafas e copos de vidro em toda a área da Zona Restrita-ZR, destinada a realização do evento e durante os festejos carnavalescos.

**ARTIGO 3º** - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares durante os horários e festejos carnavalescos na Praça Adhemar Pereira de Barros e Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro, bem como a condução de animais de grande porte, ficando os infratores sujeitos a apreensão dos objetos ou animais.

**ARTIGO 4º** - Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e objetos similares no lado externo dos estabelecimentos comerciais e das barracas de alimentação e bebidas e dos imóveis situados na Zona Restrita -ZR à partir das 20:00 horas, destinada a realização do evento e durante os festejos carnavalescos.

**ARTIGO 5º** - Fica estabelecido o período dos dias 08 a 12 de fevereiro para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades carnavalescas do ano 2013 nas vias públicas, depois de prévia demarcação nos seguintes locais:

**I** – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Rua Cândido José da Silva e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**I** – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Praça Adhemar Pereira de Barros e Rua Candido José da Silva;

**II** – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

**ARTIGO 6º** - Somente poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal e que possuam Alvará de Licença para Funcionamento do ano 2013 ou a título precário, bem como o protocolo da VISA (para os dias do carnaval).

**Parágrafo 1º** – As barracas deverão ser montadas no dia 08 de fevereiro de 2013 até as 10h00 horas para vistoria do bombeiro, conforme seu padrão já existente, sendo vedada a instalação improvisada ou barracas de praia; caso o interessado não possua barraca padrão, deverá utilizar as barracas concedidas pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 2º** - É vedada a venda de bebidas, alimentos e bijuterias sem o uso de barracas, salvo exceção para venda unicamente de pipocas e algodão doce e camisetas, abadás e adereços de blocos.

**Parágrafo 3º** - Toda barraca deverá ter no Mínimo 2 metros e no Máximo 5 metros de comprimento linear e no máximo 2,5 metros de largura e deverá ter a frente e laterais fechadas para atendimento público, de maneira que seja isolada a entrada de consumidores ao seu interior.

**Parágrafo 4º** - Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

**Parágrafo 5º** - No interior das barracas só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da VISA municipal; sendo vedada a permanência de crianças e adolescentes no interior das barracas de venda de alimentos e bebidas alcoólicas.

**Parágrafo 6º** - É vedada às barracas de alimentos e bebidas, a venda de quaisquer outros produtos não relacionados ao ramo, como spray, serpentina, bijuterias e outros produtos similares.

**Parágrafo 7º** - É terminantemente proibida a venda de cigarros, charutos e similares em todas as barracas.

**Parágrafo 8º** - É vedada a sublocação do espaço público e respectiva barraca a terceiros, sendo a execução dos atos de comércio, exclusivo do titular dos direitos ao espaço público.

**ARTIGO 7º** - Nos termos do Código Tributário Municipal, fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos no valor de R\$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais) por metro linear de barraca pelo período constante do art. 5º desta Lei aos vendedores

## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



ambulantes eventuais, devendo o pagamento ser feito antecipadamente até o dia 07/02/2013.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecida uma Taxa de Concessão de uso para as barracas fornecidas pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pelo período constante do art. 5º desta Lei, devendo o pagamento ser feito antecipadamente até o dia 07/02/2013.

**Parágrafo 2º** – Fica incluso neste valor, o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 30,00 (trinta reais) para barracas de maior consumo de energia.

**Parágrafo 3º** - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

**Parágrafo 4º** - Todas as barracas deverão possuir chave disjuntor de desligamento automático de 15 amperes.

**ARTIGO 8º** - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

**Parágrafo único** – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

**ARTIGO 9º** - É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo único** – O Comércio fixo e as barracas deverão fixar em local visível do estabelecimento, o respectivo alvará de licença, bem como avisos da proibição de venda de bebidas para menores de 18 (dezoito) anos.

**ARTIGO 10º** - Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido nesta Lei, para o estacionamento de veículos Táxis do Ponto Estância para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Junior.

**ARTIGO 11º** - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas e alimentos de qualquer espécie de maneira ambulante móvel em qualquer local das vias e logradouros públicas, ficando o infrator sujeito à apreensão do material.

**ARTIGO 12º** - É proibida a circulação e permanência de caixas térmicas, coolers, bolsas térmicas, carrinhos e similares, na Zona Restrita-ZR do evento de carnaval 2013.

**ARTIGO 13º** - A não observação das disposições dos artigos anteriores desta Lei, importará ao infrator multa no valor equivalente a 40 UFESPs, sendo que em caso de atividade empresarial, haverá ainda a cassação

## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento; e aos transeuntes a apreensão dos objetos.

**ARTIGO 14º** - Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo no exterior dos estabelecimentos comerciais ou residências particulares, no período de carnaval constante deste decreto.

**Parágrafo único** – O estabelecimento que utilizar som ambiente interno ao vivo ou mecânico, deverá observar que as músicas deverão ser correlatas ao evento carnavalesco.

**ARTIGO 15º** - Fica terminantemente proibida nas vias públicas municipais, a execução de som produzido em veículos de pessoas físicas ou jurídicas, após as 19h00 horas até as 09h00 horas do dia seguinte, a partir da data da publicação desta Lei até o término dos eventos de carnaval.

**ARTIGO 16º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 581,10 (quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos) de multa por infração ao disposto nos artigos 14º e 15º desta Lei, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal 1.142 de 26/08/2003, além de outras medidas legais aplicáveis.

**ARTIGO 17º** - É expressamente proibido aos comerciantes, fixos ou ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 (dezoito) anos.

**ARTIGO 18º** - Poderá ser solicitada licença para funcionamento de comércio eventual, a título precário, em pontos particulares fora da via pública e após vistoria e protocolo da VISA, para os dias de carnaval, mediante o pagamento das taxas de licença correspondente, aplicando-se no que couber, as normas pertinentes a esta Lei.

**ARTIGO 19º** - É expressamente proibido fazer uso da via pública para necessidades fisiológicas à prática de ato obsceno, ficando o infrator sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 40 UFESPs.

**ARTIGO 20º** - Fica determinado o fechamento às 3h30 (três horas e trinta minutos) de todos os estabelecimentos comerciais, entidades associativas (clubes) e barracas no período do carnaval 2013.

**ARTIGO 21º** - Fica o Departamento de Cadastro/Tributação e Posturas, responsável em fazer cumprir as determinações desta Lei, aplicando-se as penalidades cabíveis; e pela elaboração de normas e sistemas para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes desta Lei.

**ARTIGO 22º** - Fica autorizada a Diretoria de eventos do carnaval, a interdição das vias públicas nos horários e dias necessários para a realização do evento, sendo terminantemente proibido o trânsito e

**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



estacionamento de veículos automotores nos locais interditados e delimitados por placas de trânsito.

**ARTIGO 23º** - A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de Polícia Administrativa de sua competência, quanto a ordem, a moralidade, a segurança, a preservação do meio ambiente e o bem estar social, podendo para tanto, solicitar o apoio e celebrar convênio com a Polícia Militar

**ARTIGO 24º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 21 de Janeiro de 2013.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos